



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

REQUERIMENTO Nº: 052/2022.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

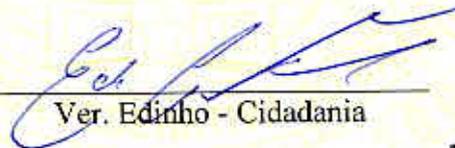
Aprovado em 1ª Discussão
e votação em 22/08/2022

Presidente

O Vereador que este subscreve embasado nas disposições do *art. 36, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 144, incisos I, "alínea a); b) – III, IV; 145; 146, inciso II- alínea c), d), e), f), h), h), i) da Lei Orgânica do Município de Turmalina e a lei nº 1.905, de 11 de outubro de 2016, após ouvido o Plenário, requer ao Poder Executivo a **TOMADA DE PROVIDÊNCIAS JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DEMAIS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, O CUMPRIMENTO DA LEI Nº: 1.095, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO QUANTO À FISCALIZAÇÃO RELATIVA À POLUIÇÃO SONORA ADVINDA DAS FONTES FIXAS DE ÁUDIO QUE PROJETAM ÁUDIO PARA O AMBIENTE EXTERNO EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DO MUNICÍPIO DE TURMALINA, E, EM ESPECIAL, DE FONTES MÓVEIS DE EMISSÃO SONORA, PARA FINS DE PUBLICIDADE E OUTROS FINS, INSTALADOS EM CARROS, MOTOS, BICICLETAS.***

Requer ainda, que informem a esta Casa Legislativa, no prazo legal, os valores arrecadados referentes à TAXA ANUAL DE 200 (DUZENTAS) UNIDADES FISCAIS MONETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TURMALINA QUE CADA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO QUE SE UTILIZA DO SERVIÇO DE FONTE MÓVEL DE EMISSÃO SONORA PARA FINS DE PUBLICIDADE E OUTROS FINS DE PAGAR AO MUNICÍPIO DE TURMALINA, conforme reza os artigos 50, §1º, 4º e 6º da lei nº; 1.905, de 11/10/2016 - Código de Posturas do Município de Turmalina/MG.

Plenário Dr. Afonso de Ligório Santiago, 22 de agosto de 2022.


Ver. Edinho - Cidadania

Eder José Godinho Fernandes
Cidadania
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Uma das mais importantes funções do Poder Legislativo é o de exercer a fiscalização dos atos do Poder Público Municipal, que, de resto, não se constitui apenas em direito, mas também em dever indeclinável do Poder Executivo Municipal.

Turmalina se tornou uma cidade barulhenta e desrespeitosa quanto à emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades em ambientes confinados ou não (ambientes externos/vias públicas). Há uma falta de limite e um desrespeito às Lei Municipais vigentes quanto à emissão de sons em fontes fixas e móveis de áudios (carros, motos e bicicletas) que prejudicam, ofendem ou são extremamente nocivas à a saúde física, mental, à segurança, ao bem-estar e ao sossego público dos munícipes turmalinenses.

O Código de Posturas do Município de Turmalina, Lei Municipal n°: 1.905, de 11 de outubro de 2016 em seus artigos 49 e 50 dizem o seguinte:

*“(...) Art. 49, caput - Fica proibida a utilização de fonte fixa de emissão sonora com projeção de áudio para o ambiente externo em qualquer ambiente externo do Município de Turmalina.
(...)”*

Também diz o artigo 50, dessa mesma Lei:

“(...) Art. 50- As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam profissionalmente atividades que demandem o uso de fonte móvel de emissão sonora precisam de autorização especial da Prefeitura, e estão obrigadas a informar sobre quais pessoas físicas ou jurídicas utilizam-se de seus serviços, para fim de permitir a cobrança prevista no art. 4º, sob pena de responsabilização solidárias na multa prevista no art. 6º.

§ 1º. O uso de fonte móvel de emissão sonora para fins de publicidade está sujeito a taxa anual no valor de 200 (duzentas) unidades fiscais monetárias do município de Turmalina para cada empresa ou instituição que se utiliza do serviço; (...)”

Assim sendo, essa proposição tem o objetivo de requer junto às Secretarias Municipais competentes a tomada de providências no sentido de fiscalizar e coibir tal abuso no uso de tais fontes emissoras de sons, ruídos e vibrações, sendo este requerimento de interesse público relevante.

Plenário Dr. Afonso de Ligório Santiago, 22 de agosto de 2022.